



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Parecer n°: **4533** /2018-PGE

Processo N°: 026.000.02240/2018-7

Assunto: Contratação por inexigibilidade de licitação

Interessado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

Conclusão: Pela legalidade, com recomendações

Destino: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONCERTO DE ESCULTURA PELO ARTISTA CRIADOR ORIGINAL. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. PELA POSSIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 26 DA LEI ACIMA CITADA. FONTE DE RECURSOS DEVE SER ÚNICA. PELA LEGALIDADE DEPOIS DE ATENDIDAS RECOMENDAÇÕES PRÉVIAS CONTIDAS NESTA PEÇA.

I - RELATÓRIO.

Trata-se, no caso vertente, de pedido de parecer na forma do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, acerca da contratação direta do artista plástico Ary Marques Tavares, para revitalização de uma escultura do caranguejo localizada na Passarela do Caranguejo. Processo instruído



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

com 70 páginas numeradas, inclusive minuta de contrato (fls.66/70).

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO

Com efeito, segundo alegado na justificativa de fls.62/64, a contratação é embasada na consagração pública do artista escultor, em muito se aproximando do disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, apesar de enquadrar a contratação no caput, do artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos.

Pois bem, dispõe o artigo 25, III, da Lei nº 8666/93:

"Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". (grifei)

No caso específico em análise me parece que a fundamentação legal seria o "Caput" do art. 25, tendo em vista que quem se deseja contratar é o próprio autor da obra.

Adoto entendimento lançado no parecer nº 3273/2015-PGE, da lavra do Procurador-Chefe desta especializada, que baseado na doutrina de Ivan Barbosa Rigolin, chegou a seguinte conclusão:

"A meu ver, assiste razão ao professor Rigolin. De fato, cada artista é rigorosamente único em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que a manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Logo, penso que a contratação de artistas pela Administração Pública, mesmo os não consagrados, pode dar-se de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93".

Sendo assim, resta a SEINFRA, querendo, com base no artigo 25, caput, da lei de licitações, verificar da possibilidade técnica de proceder a contratação com base no citado dispositivo, verificando e providenciando HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO, ALÉM DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS.

Sim, devem ser exigidas certidões atualizadas de regularidade fiscal perante o Município, Estado, União, INSS, FGTS, Previdência Social, Trabalhista, etc. Ademais, não restou devidamente comprovada a necessária pesquisa de mercado, para fins de demonstração de compatibilidade de preço com o mercado. Portanto, caso prossiga a inexigibilidade, fica o parecer condicionado a juntada de outros documentos comprobatórios e relativos a contratação



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

de outros artistas e obras semelhantes, quer regional ou nacional, sob pena de ilegalidade. Até porque, nem mesmo veio aos autos os supostos preços de outras obras de arte confeccionadas pelo próprio artista em nosso Estado.

Destarte, tomo como verdadeiras as demais informações da justificativa para fins de emissão deste parecer, após assinatura e ratificação da mesma pelo gestor responsável. No mais, a minuta de contrato consta objeto; preço e condições de pagamento; prazos; penalidades; recursos orçamentário e obrigações das partes.

Ainda, terá a Secretaria, através de seus órgãos técnicos, que atender e demonstrar os seguintes requisitos legais, se ainda não o fez, nos autos:

I - razão da escolha do profissional (artista plástico);

II - justificativa de preço (podendo anexar outros contratos firmados com outros artistas e obras semelhantes, recentes; cotação com esculturas similar na região, etc.);

III - dar ampla publicidade da contratação.

Agora, o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, também exige comunicação, **dentro de 03 dias**, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, **no prazo de 05 dias, como condição para eficácia dos atos**. Tal providência deve ser adotada pelo órgão contratante, sem prejuízo da necessidade de comprovar regularidade fiscal, capacidade para contratar, etc, tudo na forma do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO.

Do exposto, o opinativo é no sentido da possibilidade da pretensão, nos exatos termos deste parecer, que contém recomendações prévias para atendimento,

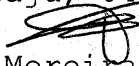


ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

mormente a comprovação do preço compatível com o mercado.
 Se não possível atendimento, por qualquer motivo, abstenha-
 se a Secretaria de convolar o contrato.

É o parecer, sub censura.

Aracaju, 04 de outubro de 2018.


 Felipe Moreira de Godoy e Vasconcelos
 Procurador do Estado